PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ: 22.679.153/0001-40
01

São Francisco · MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO Nº.
3134/2025

INTERESSADO: MITRA DIOCESANA DE JANUARIA

ASSUNTO: DOAÇÃO

AUTUAÇÃO: 09/12/2025 Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG - 2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TELEFONE: (03) 8363 - 1161

CNPJ: 22679153/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
02
22.679.153/0001-40

PROCESSO Nº:	1516/2025	**PROTOCOLO GERAL:**	3134/2025
TITULAR:	MITRA DIOCESANA DE JANUARIA		
CNPJ:	21463187000130	**TELEFONE:**	36311233
ASSUNTO	SOLICITAÇAO (FAZ)		
LOGRADOURO:	PRAÇA JANUARIA, 141		
BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	SAO FRANCISCO		
DATA:	09/12/2025		

OUTROS DADOS

SOLICITA DOAÇÃO DE TERRENO , CONFORME OFICIO EM ANEXO. FONE:9979292

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.: Gilberto Francisco Vieira

MITRA DIOCESANA DE JANUARIA

EMISSOR:

EVA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA RAPOSO

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/_____

NOME:

CPF/CI:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.463.187/0001-30 **MATRIZ**		**21/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE JANUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
R GUALBERTO DE ALMEIDA

NÚMERO
216

COMPLEMENTO
****

CEP
39.480-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JANUARIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2025** às **14:38:47** (data e hora de Brasília).

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO

À Prefeitura Municipal de São Francisco – MG

Assunto: Requerimento de doação de imóvel público com encargo – construção de Seminário Propedêutico

MITRA DIOCESANA DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.463.187/0001-30, com sede na Rua Gualberto de Almeida, nº 216, Centro, Município de Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representada por seu legítimo representante, **DOM DORIVAL SOUZA BARRETO JÚNIOR**, Bispo Diocesano, vem, com fundamento no artigo 19, inciso I da Constituição Federal, e nas normas administrativas que regem a alienação de bens públicos mediante autorização legislativa e encargo de interesse social, respeitosamente requerer a doação de imóvel público de propriedade deste Município, com as seguintes finalidades e condições:

Finalidade da doação
O imóvel pleiteado será destinado exclusivamente à construção, implantação e funcionamento do **Seminário Propedêutico** da Diocese, **projeto de relevante interesse público e social**, cuja missão é:

- A formação inicial de vocacionados ao ministério religioso, promovendo atividades pedagógicas, educativas e espirituais;
- A realização de atividades comunitárias, culturais e pastorais abertas à população local, voltadas à dignidade da pessoa humana e à promoção da paz;
- O fortalecimento da atuação da Igreja Católica na região, com ações voltadas à assistência social, educação não-formal e promoção de valores morais e cívicos.

Trata-se, portanto, de empreendimento com inegável função social, educativa e comunitária, em consonância com os princípios constitucionais da colaboração entre o poder público e instituições religiosas para fins de interesse público, nos termos do artigo 19, I da Constituição da República.

Importa destacar que a Mitra Diocesana de Januária é a pessoa jurídica civil e canônica que representa oficialmente a Igreja Católica Apostólica Romana em sua circunscrição territorial, abrangendo todas as paróquias, igrejas, capelas e estruturas eclesiais localizadas no Município de São Francisco/MG.

Assim, quaisquer atos que envolvam bens, doações ou projetos ligados às atividades da Igreja Católica neste Município, inclusive a implantação do Seminário Propedêutico, devem ser praticados em nome da Mitra, que é a titular legal do patrimônio e a entidade legitimada para representar a Igreja perante o Poder Público.

A alienação de bens imóveis públicos por doação é possível quando:

- houver autorização legislativa específica;
- ficar caracterizado o interesse público devidamente justificado;
- for estabelecida a doação com encargo, prevendo-se expressamente cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.

A Mitra Diocesana de Januária declara expressamente que:

- Utilizará exclusivamente o imóvel para a construção e manutenção do seminário;
- Não o alienará, alugará ou cederá a terceiros;
- Aceita a inclusão de cláusula de reversão da propriedade ao Município em caso de descumprimento do encargo.

Diante do exposto, requer-se:

1. A doação de imóvel público localizado no território de São Francisco/MG, a ser formalmente identificado pela Municipalidade;
2. A tramitação de projeto de lei junto à Câmara Municipal, autorizando a doação com encargo;
3. A celebração de escritura pública de doação, com previsão de:

- Encargo de destinação exclusiva à construção do Seminário Propedêutico;

- Cláusula de reversão ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Francisco/MG, 03 de dezembro de 2025.

Dom Dorival Souza Barreto Júnior

DOM DORIVAL SOUZA BARRETO JÚNIOR
Bispo Diocesano
MITRA DIOCESANA DE JANUÁRIA
CNPJ nº 21.463.187/0001-30

ALLAN JOHNNES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

(38) 9 8433-7777
allanjadvocacia@gmail.com
drallanjohnnes@gmail.com
www.allanjohnnes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO CNPJ: 22.079.[illegible]3/0001-40

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MITRA DIOCESANA DE JANUÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.463.187/0001-30, sediada na Rua Gualberto de Almeida, 216, centro cidade de Januária - MG, CEP 39.480-000, neste ato representada pelo Bispo Diocesano **DOM DORIVAL SOUZA BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado.

OUTORGADO: ALLAN JOHNNES GUEDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 174.891, com escritório profissional situado na Praça Artur Bernardes, nº 130, Centro, Januária/MG.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, tudo em conformidade com a norma do **art. 105 da Lei 13.105/2015**, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, conferindo-lhe **únicos e específicos poderes para representar a Mitra Diocesana de Januária perante a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG**, podendo protocolar requerimentos, apresentar documentos, assinar e receber protocolos, prestar esclarecimentos, acompanhar a tramitação administrativa e praticar todos os atos necessários ao regular processamento do pedido de doação do imóvel destinado à construção do Seminário.

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, (LGPD) o OUTORGANTE declara ter ciência da necessidade dos dados aqui coletados e dá consentimento do uso dos seus dados pelo CONTRATADO para a finalidade exclusiva da solução jurídica aqui pretendida, em observância ao cumprimento das regras quanto a proteção de dados, diante dos princípios da necessidade, finalidade e/ou auto determinação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo obrigação legal de coleta dos dados.

Januária/MG, 05 de dezembro de 2025.

Dom Dorival Souza Barreto Júnior

MITRA DIOCESANA DE JANUÁRIA
DOM DORIVAL SOUZA BARRETO JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE JANUARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.463.187/0001-30
Certidão nº: 75444316/2025
Expedição: 05/12/2025, às 14:30:48
Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE JANUARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.463.187/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ: 22.679.153/0001-40

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.463.187/0001-30
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE JANUARIA
Endereço: RUA GUALBERTO DE ALMEIDA 216 / CENTRO / JANUARIA / MG / 39480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112108080245449565

Informação obtida em 05/12/2025 14:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ: 22.679.153/0001-40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE JANUARIA
CNPJ: 21.463.187/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:36 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.
Código de controle da certidão: **9408.5526.BFE6.8A75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.463.187/0001-30 **MATRIZ**		**21/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE JANUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUALBERTO DE ALMEIDA	**216**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.480-000	**CENTRO**	**JANUARIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2025** às **14:38:47** (data e hora de Brasília).

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13755720

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
174891

NOME
ALLAN JOHNNES GUEDES DE CARVALHO

FILIAÇÃO
JONAS GONCALVES DE CARVALHO
ROSANGELA FERREIRA GUEDES DE CARVALHO

NATURALIDADE
JANUÁRIA - MG

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1985

RG
MG-12.679.795 - PC/MG

CPF
065.117.856-88

EXPEDIDO EM
19/02/2020

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2801628574

2 e 1 NOME E SOBRENOME: DORIVAL SOUZA BARRETO JUNIOR

11 HABILITAÇÃO: 02/04/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 10/03/1964, JEQUIE, BA

4a DATA EMISSÃO: 12/04/2024

4b VALIDADE: 27/03/2029

ACC: [redacted]

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 0190343265 SSP BA

4d CPF: 278.244.625-87

5 Nº REGISTRO: 03289597057

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: DORIVAL SOUZA BARRETO

MARIA DA CONCEICAO CHAVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/03/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46103905844
BA513227575

LOCAL: SALVADOR, BA

2801628574

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032895970<579<<<<<<<<<<<<
6403108M2903275BRA<<<<<<<<<<<2
DORIVAL<<SOUZA<BARRETO<JUNIOR<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: *https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.*

SERPRO / SENATRAN

DIOCESE DE JANUÁRIA-MG
PROVÍNCIA ECLESIÁSTICA DE MONTES CLAROS
REGIONAL LESTE II
CNBB

ATA DE POSSE CANÔNICA

DE SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA DOM DORIVAL SOUZA BARRETO JÚNIOR 6º BISPO DIOCESANO DE JANUÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, na Igreja Catedral de Nossa Senhora das Dores, na cidade episcopal de Januária, Estado de Minas Gerais, realizou-se a solene Celebração Eucarística de Posse Canônica de Sua Excelência Reverendíssima Dom Dorival Souza Barreto Júnior, nomeado por Sua Santidade o Papa Leão XIV, como 6º Bispo da Diocese de Januária. A cerimônia teve início com a procissão de entrada do novo Bispo, que, partindo do Palácio Episcopal, dirigiu-se à Sé Catedral, sendo acolhido com júbilo pelo clero, religiosos, autoridades e todo povo de Deus. Chegando à Catedral, Dom Dorival, em gesto paternal, abençoou o rebanho a si confiado. Estiveram presentes o Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal Dom Sérgio da Rocha, Arcebispo de São Salvador da Bahia, Primaz do Brasil, o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom José Carlos de Souza Campos, Arcebispo Metropolitano de Montes Claros, além de vários outros prelados vindos de diversas dioceses. Também se fizeram presentes o clero da Diocese de Januária, padres convidados de outras Igrejas Particulares, religiosas e religiosos, seminaristas, familiares, autoridades civis e militares, numerosa assembleia de fiéis, oriundos das paróquias desta Diocese e de outras Dioceses. No início da Santa Missa procedeu-se à leitura das Letras Apostólicas pelas quais o Santo Padre, o Papa Leão XIV, nomeou Dom Dorival Souza Barreto Júnior para reger a Diocese de Januária. Seguiu-se a liturgia com espírito de fé, comunhão e alegria, havendo momentos de homenagem e de calorosa acolhida ao novo Pastor, que, com palavras de gratidão e esperança, confirmou sua disposição de servir com dedicação, zelo e caridade pastoral, permanecendo fiel ao lema episcopal *'Ite et vos'* (Ide também vós – Mt 20,7), expressão de seu ministério episcopal. Nada mais havendo a tratar, eu, Pe. André Luiz de Souza, Chanceler do Bispado, lavrei a presente ata, que será assinada por aqueles a quem de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ: 22.679.153/0001-40

Dado e passado na cidade episcopal de Januária, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano do Senhor de dois mil e vinte e cinco, memória de Santa Rosa de Lima, Virgem, Padroeira da América Latina, Ano Jubilar da Esperança.

+ Dorgival Souza Barreto Júnior
+ Jorge da Rocha
+ José Carlos Cam
+ José Alberto Moura
+ Jorge Bezerra, SSS
+ Lauri Demettino
+ [illegible]
+ [illegible]
+ Marcos Aurélio Gnocchi
+ Adriano de [illegible]
+ Sabin Magno Carvalho
+ Isaac Silva [illegible]

Pe. Willerson Cordeiro
Pe. Diego Silva Alves
Pe. Murilo Gonçalves
Pe. André Luiz de Souza
Pe. José Francisco Chagas Júnior
Pe. Matheus Cartaxo
Pe. Wellington [illegible]
Edilson Laurado Santana

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE JANUÁRIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º OFICIO NOTAS E PROTESTO DE TITULOS JANUARIA/MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. JANUÁRIA/MG, 28/08/2025.

SELO DE CONSULTA: JFE50295
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1904.1371.4014.4921
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: ANTONIO GUEDES MOREIRA
Tabelião
Emol.: R$ 7,60 - TFJ: R$ 2,64 - ISS: R$ 0,23 - Valor final: R$ 10,94
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADN682663

PREFEITURA MUNICIPAL - DE SÃO FRANCISCO
Nº: 22.679.153/0001-40

LEO ✠ EPISCOPUS Servus Servorum Dei

Venerabili Fratri Dorival Souza Barreto Júnior, hactenus Episcopo titulo Tyndaritano simulque Auxiliari archidioecesis Sancti Salvatoris in Brasilia, Episcopo Januariensi electo, salutem et Apostolicam Benedictionem. Fiduciam habemus per Christum ad Deum, qui idoneos nos fecit Novi Testamenti ministros ~ cfr 2 Cor 3,4.6 ~, ut misericordia eius ipsa catholica Mater et ipse Pastor in ea ubique quaerant errantes, confortent infirmos, curent languidos, alligent confractos ~ cfr s. Augustinus, Sermo 46, 18 ~. Haec tamquam apostolicae missionis suscipientes rationem, ad spirituales necessitates mentem flectimus gregis Januariensis, qui pium post obitum Venerabilis Fratris Geraldi de Souza Rodriques, novum exspectat vitae dioecesanae moderatorem. De te ergo, Venerabilis Frater, cogitavimus, qui, multis cumulatis meritis pastorali in officio tuo Auxiliaris in Archidioecesi Sancti Salvatoris in Brasilia exercendo, singularem adeptus es aestimationem ac spiritualibus una et humanis dotibus ornatus videris, quae aptum te efficiunt ad hoc munus explendum. Proinde, de consilio Dicasterii pro Episcopis, Apostolicae Nostrae auctoritatis plenitudine, te, superioris titularis Ecclesiae vinculo atque Auxiliaris munere resolutis, Episcopum Januariensem libenter constituimus, debitis datis iuribus congruisque impositis obligationibus huic adnexis officio. Hoc de Nostro decreto edoceas volumus clerum et populum huius ecclesialis communitatis, quos exhortamur, ut te patrem diligendum, magistrum audiendum custodemque animarum colendum accipiat. Pleniora haec officia tibi commendantes, Venerabilis Frater, Deum exoramus, ut, Beata Maria Virgine Perdolenti et s. Ioseph, eius Sponso, intercedentibus, te moderante, neglecta huic saeculo conformatione, transformatis renovatione mentibus ~ cfr Rom 12,2 ~ christianorum tibi commissorum fides in dies firmari valeat. Datum Romae, apud S. Petrum, die duodevicesimo mensis Iunii, Anno Sancto bismillesimo vicesimo quinto, Pontificatus Nostri primo.

Leo PP. XIV

Vincenzo Oliveira, Prot. Apost.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ: 22.679.153/0001-40

TRADUÇÃO DA BULA

Leão, Bispo, Servo dos Servos de Deus

Ao venerável irmão Dorival Souza Barreto Júnior, até agora Bispo Titular de Tindari, e, ao mesmo tempo, Auxiliar da Arquidiocese de São Salvador da Bahia no Brasil, Bispo eleito da Diocese de Januária, Saudações e Bênção Apostólica. "Tal é a certeza que temos, graças a Cristo, diante de Deus [...]. Foi ele quem nos tornou aptos para sermos ministros de uma aliança nova" (2Cor 3, 4.6). "A Igreja Mãe, no entanto - ou seja, seus pastores, procura em toda parte as ovelhas desgarradas fortificando as fracas, cuidando das doentes e tratando das feridas" (Agostinho, Sermão 46, 18). Tendo recebido a faculdade da Missão Apostólica, refletimos sobre a necessidade da Diocese de Januária, que, depois do piedoso óbito do Venerável Irmão Geraldo de Sousa Rodrigues, espera o novo moderador da vida diocesana. Venerável Irmão, pelo fato de que foste cumulado de méritos pastorais, ao exercer o teu ofício como Auxiliar na Arquidiocese de São Salvador no Brasil, obtiveste uma singular estima e te mostraste ornado de virtudes humano-espirituais, julgamos-te apto para exercer este novo ofício. Em vista disso, após consultar o Dicastério para os Bispos, na plenitude da nossa Autoridade Apostólica, desligando-te dos vínculos da anterior Igreja Titular de TINDARI, nós te constituímos Bispo da Diocese de Januária, com todos os direitos e obrigações próprios do teu ofício, segundo as Normas do Código de Direito Canônico. Queremos que dês a conhecer ao Clero e ao Povo de Deus dessa Diocese a respeito do nosso Decreto, pelo qual exortamos que te amem como Pai, te ouçam como Mestre e te acolham como Guarda de suas almas. Venerável Irmão, confiando a ti este Novo Ofício, pedimos a Deus, pela intercessão da Beata Virgem Maria, Nossa Senhora das Dores, e de São José, seu esposo, que "não vos conformeis com este mundo, mas transformai-vos, renovando a vossa mente' (Rom 12, 2); para que seja confirmada a fé dos cristãos que te foram confiados. Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 22 de junho, no Ano Santo de dois mil e vinte e cinco, primeiro do nosso pontificado.

Leão PP. XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 22.679.153/0001-40

**Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 22.679.153/0001-40

Mitra Diocesana de Januária – MG.

Regional Leste 2 CNBB

Dom José Moreira da Silva por mercê de Deus e Santa Sé Apostólica, Bispo Diocesano de Januária - MG

Januária – MG 19 de setembro de 2022.

Decreto n°006/2022.

Decreto de alteração estatutária da Mitra Diocesana de Januária-MG

CONSIDERANDO que no exercício de minhas funções pastorais tendo ouvido o Colégio de Consultores Diocesano em reunião realizada, no dia 16 de setembro de 2022 na residência episcopal de Januária-MG e de acordo com o que prescreve o Código de Direito Canônico e as normas da Igreja e normas civis;

CONSIDERANDO que o estatuto da Mitra Diocesana de Januária em vigor, explicita que o mesmo poderá ser alterado, complementado e atualizado por parte do Bispo Diocesano, conforme artigo 12.

Decreta a atualização e inclusão no estatuto social da Mitra Diocesana de Januária – MG o que se segue:

1. A atualização do endereço por completo de todas as filiais da Mitra Diocesana de Januária, constando: endereço, e-mail e telefone;

2. A inclusão das filiais: Paróquia São Vicente de Paulo, Município de Cônego Marinho – MG, Paróquia Sagrada Família de Nazaré, Município de São Francisco – MG e Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz, Distrito de Riacho da Cruz, Município de Januária – MG nos respectivos incisos: XXIII, XXIV, e XXV;

3. A inclusão dos artigos 7°A e 7°B no capítulo V que versa sobre o patrimônio, renda e promoção humana e desenvolvimento social e cultural da Mitra Diocesana de Januária;

4. A inclusão do diploma legal da Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2019, trecho da lei, aplicável à Mitra Diocesana de Januária.

Este decreto entra em vigor no ato de sua assinatura que será também o da sua publicação.

Notifique-se a quem direito;
Publique-se;
Arquive-se;
Cumpra-se.

Dom José Moreira da Silva
Bispo Diocesano de Januária

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 22.679.153/0001-40

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
NIPI: 22.679.153/0001-40

V- Paróquia Nossa Senhora da Conceição, CNPJ: 21.463.187/0014-54, com sede na Rua Luiz Magalhães, 564, Bairro: centro CEP 39.318-000/cidade de Icaraí de Minas – MG Tel.: 38 3634-7154 e-mail: paroquiaicarai@yahoo.com.br;

VI- Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ: 21.463.187/0004-82, com sede na Rua Coronel Lucilio, 206 Bairro: centro CEP 39.470-000/cidade de Itacarambi – MG Tel.: (38) 3613-1110 e (38) 9-9949-6693 e-mail: par.s.coracaodejesus@live.com;

VII- Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CNPJ: 21.463.187/0005-63, com sede na Praça Padre Ricardo, 1152 Bairro: centro CEP 39.460-000 cidade de Manga – MG Tel.: (38) 3615-1240 e-mail: paroquiademanga@outlook.com;

VIII- Paróquia Cristo Rei, CNPJ: 21.463.187/0007-25, com sede na Av. Madame Curie, 265 Bairro: centro CEP 39.495-000/cidade de Montalvânia – MG Tel.: (38) 3614-1112 e-mail: paroquiacristoreimtv@hotmail.com;

IX- Paróquia Imaculada Conceição, CNPJ: 21.463.187/0015-35, com sede na Rua Francisco Brandão, 276, Bairro: centro CEP 39.492-000/cidade de Pedras de Maria da Cruz – MG Tel.: (38) 3622-4183 e-mail: paroquiaimaculadaconceicaopmc@hotmail.com;

X- Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CNPJ: 21.463.187/0013-73 com sede na Rua Lourenço de Carvalho, 1590 Bairro Aparecida CEP 39.300-000/cidade de São Francisco – MG Tel.: (38) 3631-1006 e-mail: paroquiansasf@yahoo.com.br;

XI- Paróquia São José, CNPJ: 21.463.187/0009-97, com sede na Praça Januária, 141, Bairro: centro CEP 39.300-000/cidade de São Francisco – MG Te.:(38) 9-9873-3387 e-mail: parsaojosesf@hotmail.com;

XII- Paróquia Divino Espírito Santo, CNPJ: 21.463.187/0010-20, com sede na Praça Padre Paulo Matulinski, 02 Bairro: centro CEP 39.290-000/cidade de São Romão–MG Tel.: (38) 3624-1281 e-mail pardivinoespiritosanto@gmail.com;

XIII- Paróquia Nossa Senhora da Conceição, CNPJ: 21.463.187/0016-16, com sede na Av. Vicente Lima, 67 Bairro: centro CEP 38.649-000/cidade de Urucuia – MG Tel.: (38)3634-9239 e (38) 9-9728-9276 e-mail: nscurucuia@hotmail.com;

Dr. Silvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

**Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 22.679.153/0001-40

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 22.670.153/0001-40

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

para o bem comum da sociedade e da Diocese de Januária - MG, conforme disposto no art. 8º do DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Capítulo III

Da natureza jurídica

Art.5º A natureza jurídica da Mitra Diocesana de Januária se dá nos moldes da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, instituído como Código Civil do Brasil, bem como no Código de Direito Canônico de 25 de janeiro de 1983. É uma organização religiosa da Igreja Católica, de natureza evangelizadora, litúrgica, apostólica, beneficente, socioassistencial, educativa, cultural, sem fins econômicos e sem objetivo político-*partidário*:

I- O código Civil em seu art. 44, IV atribui a personalidade da instituição citada no caput deste artigo como uma organização religiosa de direito privado, atribuindo a tal personalidade a possibilidade de criação e organização livre, observando o disposto na Lei nº 10.825, de 22.12.2003);

II- O Código de Direito Canônico no cân. 368 aduz que sua personalidade jurídica é de uma Igreja Particular, ou seja, una e única igreja católica sendo primeiramente a Diocese que é formada por uma porção territorial, denominada de Paróquias, Santuários e Comunidades.

Capítulo IV

Da administração

Art. 6º A Mitra Diocesana de Januária adota o sistema de organização episcopal, sendo unicamente administrada pelo Bispo Diocesano que em todos os negócios jurídicos da Diocese a representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente conforme expresso no Cân. 393 e no Código Civil de 2002. Sua administração se estende em todos os negócios jurídicos sejam eles civis ou eclesiásticos, podendo inclusive, criar, *assinar, transferir, decretar, expedir, exigir, enfim praticar todos os atos reservados ao* seu múnus episcopal em conformidade com a legislação civil e canônica. O Bispo

Dr. Sílvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Diocesano é nomeado exclusivamente pelo Papa por Carta Apostólica expedida pela Nunciatura Apostólica no Brasil, obedecendo ao que se segue:

I- O Bispo Diocesano detém de todo o poder ordinário, próprio e imediato na administração da Diocese de Januária com exceção das causas reservadas ao Sumo Pontífice, ou à Suprema ou outra autoridade eclesiástica;

II- O Bispo Diocesano reveste-se do múnus administrativo no parágrafo anterior a partir da sua tomada de posse na Diocese devendo a mesma ser redigida em ata própria constando do registro em cartório das pessoas jurídicas;

III- O Bispo Diocesano dentre os limites estabelecidos pelo direito canônico e civil pode delegar *poderes específicos e gerais a terceiros, desde que o mesmo se dê por* instrumentos público, particular, ou canônico, em meios físicos ou digitais obedecendo às regras estabelecidas na lei civil, a depender de cada caso, contudo a delegação do poder não retira do Bispo Diocesano a sua autoridade sobre o ato praticado continuando este com o seu poder de gestor nato da Mitra Diocesana de Januária matriz e filiais;

IV- A assinatura do Bispo Diocesano em documentos públicos, particular, digitais e canônicos é dotada de veracidade e possui fé pública, salvo os que por determinação canônica exigir a assinatura do chanceler e notário;

V- Compete ao Bispo Diocesano governar a Igreja Particular que lhe foi confiada, com o poder: legislativo, executivo e judiciário de acordo com o direito canônico, tal direito é amplamente amparado pelo direito civil, desde que a norma canônica não colida com as leis civis;

Capítulo V

Do patrimônio, renda e promoção humana de desenvolvimento social e cultural

Art.7° O patrimônio da Mitra Diocesana de Januária é constituído por bens móveis, semoventes e imóveis:

I- A Mitra Diocesana de Januária não distribui parcela de seu patrimônio, ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucro ou de gozo, ou ainda de participação, sua única destinação é a evangelização;

Dr. Sílvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

II- O patrimônio, artístico, cultural e histórico, incluindo os arquivos constantes em livros de registros e periódicos sob domínio e posse da Mitra Diocesana de Januária receberão o apoio e respeito devendo o Estado em suas esferas cooperar para salvaguardá-los reconhecendo que tal patrimônio é parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, conforme disposto no art. 6° do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010;

III- O patrimônio, renda e promoção humana de desenvolvimento social e cultural da Mitra Diocesana de Januária tem por objeto:

I- Na pessoa do Bispo Diocesano: alienar, vender, transferir, alugar, construir, receber e contratar a depender das suas necessidades os seus bens móveis, semoventes e imóveis ressalvadas a condição dos proventos cuja destinação deverá ser revestida integralmente em sua atividade fim. Toda e qualquer modificação na qual sofra o patrimônio da Mitra Diocesana de Januária deverá o Bispo Diocesano observar os limites impostos pela lei civil e canônica:

a) Receber doações de bens móveis, semoventes e imóveis observando os dizeres da legislação civil e canônica aplicável no ato da doação;

b) Receber doações monetárias de instituições brasileiras e estrangeiras em caráter lícito devendo para tanto providenciar toda a documentação necessária para o recebimento da doação;

II- Manter-se pela doação monetária lícita de fiéis, compreendida no dízimo, ofertas e similares;

III- Assegurar que todo acervo de bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Januária, inclusive sua movimentação financeira deverá ser necessariamente registrada em escrituração contábil e fiscal;

IV- Desenvolver atividades com conotação financeira cuja destinação dos recursos angariados deverão ser aplicados na integralidade em sua atividade fim;

V- Ter todo o patrimônio histórico, cultural, artístico e religioso da Diocese de Januária a salvaguarda dado pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural. A

Dr. Silvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
INPI
22.679.154/0001-40

Diocese de Januária ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos conforme reza o artigo 6° caput parágrafos §1° e 2° DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Art. 7°A- A Mitra Diocesana de Januária esta apta a firmar parcerias entre a administração pública e suas autarquias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação conforme *disposto na LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.*

§1° As parceiras citadas no caput deste artigo deverão necessariamente ser atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos conforme dispõe o artigo 2° inciso I em sua alinea *C* da referida Lei.

§2° Os recursos resultantes das parcerias contida no parágrafo anterior serão transferidos a Mitra Diocesana devendo esta providenciar toda a documentação pertinente a transferência do recurso bem como a sua posterior prestação de contas obedecendo em todos os casos no que dispuser a Lei.

Art. 7° B- O regime jurídico de que trata esta a Lei no artigo anterior em uma possível parceria do poder público para com a Mitra Diocesana de Januária deverá ter como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pelo artigo 5° e seus incisos da Lei nº 13.204, de 2015):

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

Dr. Silvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Capítulo IX

Da extinção e impossibilidade administrativa

Art.11 Em casos de extinção, fusão ou descentralização da Mitra Diocesana de Januária todo o seu patrimônio será assegurado à outra instituição que possuir a mesma finalidade.

Parágrafo único: no falecimento do Bispo Diocesano, renúncia, destituição ou na sua impossibilidade de administração, todo o poder administrativo da Mitra Diocesana de Januária será atribuído ao Administrador Diocesano que deverá ser escolhido entre o colégio de consultores da Diocese de Januária, obedecendo ao que pede a legislação canônica.

Capítulo X

Das alterações estatuárias

Art.12 O presente estatuto a qualquer tempo poderá ser alterado, complementado e atualizado, sendo competente para alterá-lo o Bispo Diocesano por ato administrativo próprio que a depender da necessidade deverá consultar o colégio de presbíteros.

§1° Para fins de validade jurídica todas as condições citadas no caput deste artigo deverão ser levado ao órgão competente para os devidos registros, averbações e obtenção dos registros civis e jurídicos.

§2° Todas e quaisquer divergências acerca de interpretação do presente estatuto serão discutidas em ato próprio pelo Bispo Diocesano e se necessário pelo colégio de consultores.

Dr. Silvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Capítulo XI

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 13 A Mitra Diocesana de Januária, exerce sua atividade voltada para evangelização e, *consequentemente é uma guardiã de dados pessoais de seus fiéis.*

Parágrafo único: competirá a Mitra Diocesana de Januária na pessoa de seu Bispo Diocesano elaborar diretrizes internas, que propicie o fiel cumprimento da Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Competirá a Mitra Diocesana de Januária:

I- Adequar-se aos moldes na legislação no que tange a proteção dos dados de todos aqueles que com a Mitra Diocesana de Januária se vinculam, inclusive os dados dos fiéis;

II- Ter um encarregado nomeado pelo Bispo Diocesano que exercerá o contido no artigo 41 e seus parágrafos do diploma legal supramencionado.

Capitulo XII

Da validade

Art. 14 O presente estatuto passa a ter validade a partir da data de sua assinatura por parte do Bispo Diocesano tendo seus atos registrados em órgão competente. Entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Januária-MG aos 20 de setembro de 2022.

Dom José Moreira da Silva
Bispo Diocesano
Representante legal da Mitra Diocesana de Januária

Dr. Sílvio de Jesus Feitosa
Advogado
OAB/MG 201871

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

R. RODRIGUES SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL - CREA –MG 159.788/D
EMAIL: robson.rodrigues@yahoo.com.br - Fone: 038 9 9986.7463
SÃO FRANCISCO MG

São Francisco MG, 17 de dezembro de 2025.

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO URBANO

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de São Francisco MG, CNPJ nº. 22.679.153/0001-40

PROPONENTE: Mitra Diocesana de Januária, CNPJ nº. 21.463.187/0001-30

ÁREA DE TERRENO URBANO, QUADRA N.º 27, PROLONGAMENTO DO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, SÃO FRANCISCO – MG.

NORTE: Fundo para Rua Padre João Otto, medindo 51,00m;

SUL: Frente para Rua "A", medindo 60,00m;

LESTE: Lateral esquerda limitando com terreno da Mitra Diocesana de Januária, CNPJ n.º 22.679.153/0001-40 (Capela do Divino Espírito Santos), medindo 100,00m;

OESTE: Lateral direita Rua "J", medindo 100,00m.

Área total: 5.550,00m² (cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados)

ROBSON RODRIGUES:03622739606

Assinado de forma digital por ROBSON RODRIGUES:03622739606
Dados: 2025.12.17 09:51:35 -03'00'

Robson Rodrigues
Eng. Civil, CREA/MG n.º 159.788/D

Mitra Diocesana de Januária
CNPJ nº. 21.463.187/0001-3021.463.187/0001-30

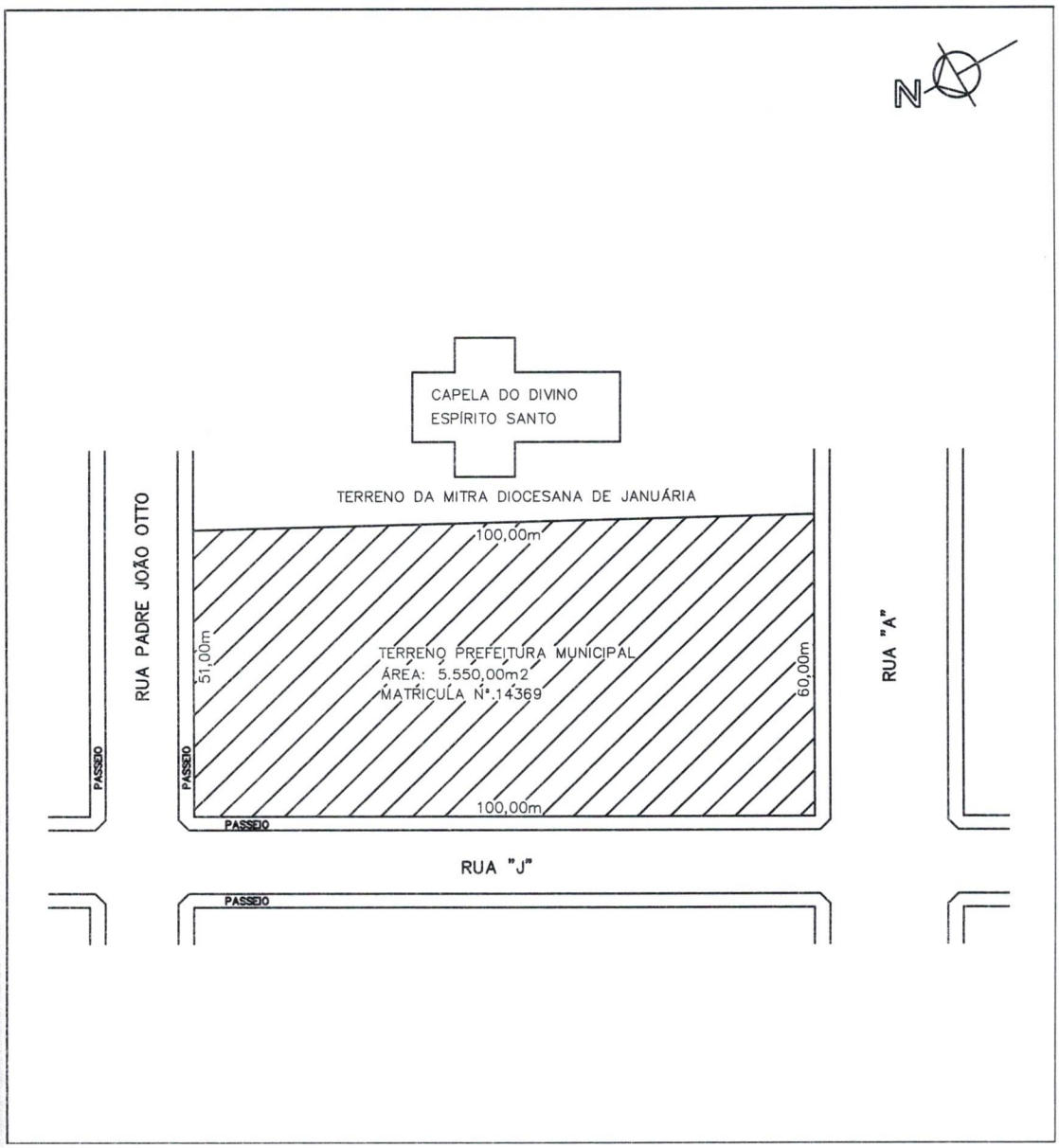

Título: CROQUI DE TERRENO URBANO		Folha: 1/1
Objetivo: DOAÇÃO DE TERRENO URBANO		
Localidade: Rua "A", Quadra n.º27, Prolongamento do Bairro Sagrada Família		
Proprietário(a): Prefeitura Municipal de São Francisco MG, CNPJ n.º 22.679.153/0001-40		
Área Total: 5.550,00m2	Perímetro. 311,00m	Cidade: São Francisco
Escala: Indicada	Data: dezembro/2025	Estado: Minas Gerais
Proponente: Mitra Diocesana de Januária CNPJ n.º 21.463.187/0001-30	R.T ROBSON RODRIGUES:03622739606 Assinado de forma digital por ROBSON RODRIGUES:03622739606 Dados: 2025.12.17 09:50:50 -03'00' Robson Rodrigues - Engº. Civil CREA - MG nº.159788/D	

A4 = (297 X 210)

TERMO DE [illegible]

Aos _____ de _____ de 202___.

remeti os presente [illegible] (a)

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ: 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3701 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desafetação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uma área de 5.919,00m² (cinco mil novecentos e dezenove metros quadrados) de terreno situado no loteamento denominado prolongamento do bairro Sagrada Família nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG na Matrícula nº. 14369, ficha nº 6.083, Lº 2/Rg, em 16/09/2004 de Propriedade do Munícipio de São Francisco/MG destinada a construção da Unidade Básica de Saúde Mirante, tornando – o bem de uso dominical.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 10 de Dezembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de São Francisco

Estado de Minas Gerais

Cartório do Registro de Imóveis

Certidão

Juliano Fagundes da Silveira, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, MG; em pleno exercício, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada que revendo os livros próprios deste cartório, deles consta o registro seguinte: registro nº 01 e Av. 82 matricula nº 14369 ficha nº 6.083 Lº 2/Rg; em: 16/09/2004 e 08/04/2025, respectivamente, do seguinte teor: Uma Quadra de nº 27 (vinte e sete), no "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA", nesta cidade de São Francisco - MG; com área de 5.919,00m² (cinco mil novecentos e dezenove metros quadrados), pertencente à a Área Institucional do Município, destinada a construção da Unidade Básica de Saúde Mirante, dentro dos seguintes limites: "Começa na esquina da Rua A com a Rua J, seguindo na direção NE com 89º com uma distância de 63,00m; daí por uma deflexão à esquerda com um ângulo de 89º, com uma distância de 67,00m; daí com uma deflexão à direita com um ângulo de 45º com uma distância de 6,00m; daí com uma deflexão à esquerda com um ângulo de 85º com uma distância de 30,00m; daí por uma deflexão à esquerda com um ângulo de 180º com uma distância de 60,00m; daí por uma deflexão à esquerda com um ângulo de 270º com uma distância de 100,00m, até o ponto onde se deu início. PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG. AVERBAÇÕES: Não constam. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi solicitado pela parte interessada. O referido é verdade e dou fé. São Francisco-MG; 26 de Novembro de 2025. Eu, , subscrevi a presente. O OFICIAL.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Juliano Fagundes da Silveira
OFICIAL
SÃO FRANCISCO MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis, RTD e CIVIL PJ - São Francisco - MG
SELO ELETRÔNICO: JMU52366
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1301.0083.6226.9227
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Farley Rodrigues de Souza - Escrevente autorizado
Emol.: R$ 58,00 - TFJ: R$ 20,50 -
Valor final: R$ 81,20 - ISS: R$ 2,70
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

Farley Rodrigues de Souza
Escrevente Autorizado
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SÃO FRANCISCO (MG)

Ofício Gab. 174/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa **autoriza o Executivo Municipal a doar bens imóvel do seu acervo patrimonial à Mitra Diocesana de Januária**.

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, razão pela qual requeiro que a mesma, após regular trâmite seja aprovada nos termos legais.

Diante da relevância e urgência da matéria, em especial em decorrência do recesso legislativo, requeiro que a presente Propositura de Lei tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme permissão da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Dados: 2025.12.18 08:14:59 -03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 17 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 062/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a propositura de lei que **autoriza o Executivo Municipal a doar bens imóvel do seu acervo patrimonial à Mitra Diocesana de Januária**.

Inicialmente é necessário e pertinente esclarecer que a presente doação <u>não se destinará</u> às atividades de cunho religioso da Donatária, mas essencialmente para a realização de atividades de cunho social, de relevante interesse público, inclusive com atividades franqueadas ao acesso de toda a população municipal.

A Mitra Diocesana de Januária, formalizou requerimento administrativo sob número 3134/2025, cuja cópia segue anexa, demonstrou o interesse de implantar e edificar um Seminário Propedêutico, vinculado às atividades de cunho social da Donatária, neste Município.

A doação se justifica sob a relevância do interesse público e ocorrerá com cláusula de reversão, ou seja, caso a donatária não cumpra com a destinação estabelecida em lei, qual seja, edificação de um Seminário Propedêutico, o imóvel reverterá para o acervo patrimonial do Município de São Francisco.

A doação dos bens colacionados é prevista na Lei Orgânica Municipal que em seu artigo 18, dispõe :

"art. 18. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas :

a. doação, que é permitida exclusivamente para fins de interesse social;

A propositura fundamenta-se nos seguintes pontos de interesse público e legalidade:

1. Do Interesse Público e Social:

A instalação do referido Seminário não se limita ao aspecto religioso, mas configura-se como um polo de desenvolvimento social. O encargo da doação prevê, obrigatoriamente, que o espaço seja destinado a atividades de interesse social abertas a toda a comunidade. Tais atividades contemplam assistência social, promoção da cultura e acolhimento, preenchendo lacunas de infraestrutura em áreas onde a presença do Estado muitas vezes é limitada.

2. Da Função Social da Propriedade:

O imóvel em questão encontra-se atualmente subutilizado, não cumprindo sua função socioeconômica. Com a doação onerosa (com encargos), o Município garante que a área receba investimentos privados para a construção de um complexo que propiciará melhorias na qualidade de vida e ainda, oferecer serviços gratuitos à população local.

3. Do Amparo Legal: .

A presente autorização legislativa cumpre o rito estabelecido no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige:

- Existência de interesse público devidamente justificado;

- Prévia avaliação do bem;

- Autorização legislativa específica.

A dispensa de licitação para a doação justifica-se pela natureza da entidade beneficiária e pela finalidade social específica do empreendimento, conforme permitido pela legislação vigente quando o encargo reverte em benefício direto à coletividade.

4. Das Cláusulas de Reversão:

Para garantir a segurança do patrimônio público, o projeto prevê cláusula de reversão automática. Caso o encargo (construção e manutenção das atividades de interesse social) não seja cumprido no prazo estipulado ou o imóvel receba destinação diversa da prevista, a propriedade retornará ao acervo do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

Do exposto e visando atender ao interesse social , conforme descrito, encaminho para deliberação desta respeitada Casa Legislativa a presente Propositura de Lei, contando com a respeitada aprovação, reiterando a necessidade de que a mesma tramite sob **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme permite a legislação vigente.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Dados: 2025.12.18 08:15:26 -03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 17 de dezembro de 2025.

PROPOSITURA DE LEI nº 062/2025

Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, bens imóvel do seu acervo patrimonial à Mitra Diocesana de Januária para implantação de um Seminário Propedêutico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei: .

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Mitra Diocesana de Januária, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.463.187/0001-30 , uma área de 5.550 m2 (cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados) pertencente ao seu acervo patrimonial, situado na Rua "A", Quadra 27 , no Prolongamento do Bairro Sagrada Família, registrado sob registro nº 01 e Av. 82, matrícula nº 14.369, Ficha nº 6.083, Livro 2/Rg, respectivamente em 16.09.2004 e 08.09.2025, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG, destinado exclusivamente à construção de Seminário Propedêutico.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei ficará sujeita às seguintes condições:

I. Utilização do imóvel para fins de construção de um Seminário Propedêutico, sendo vedada a construção de outro empreendimento que não seja vinculado a esta finalidade;

II. A Donatária deverá cumprir com a destinação de implantação de um Seminário Propedêutico, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

III. A Donatária não poderá ceder, a qualquer título, o todo ou parte do imóvel (terreno) para terceiros, a fim de que se cumpra a sua destinação.

IV. Possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, precedida de prévia notificação administrativa, caso a Donatária descumpra qualquer das condições acima, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Cumprida a finalidade da doação pela Donatária, o imóvel passará a integrar, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o patrimônio da mesma.

Art.4º. A escritura pública de doação deverá conter cláusula expressa de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão em favor do Município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, até o cumprimento do seu objeto.

Art. 6º. A Donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a lavratura da escritura pública de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Dados: 2025.12.18 08:15:39 -03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 17 de dezembro de 2025.